



VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Orientação geral: O Estatuto Social Padrão consiste em referência de uso compulsório, pelas cooperativas do Sicoob, em suas próximas reformas estatutárias, e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa. Eventuais ajustes ou inclusões de teor no estatuto-padrão deverão ser previamente alinhados com a Central e com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS)

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda., nome fantasia Sicoob Engecred, CNPJ nº 04.388.688/0001-80, constituída em 24 de abril de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2005, a Cooperativa alterou sua denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO

§ 2º A Cooperativa, constituída sob a denominação Cooperativa de Crédito Mútuo dos Engenheiros e Arquitetos das Micro-

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO



VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

MÚTUO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DAS MICRO-REGIÕES DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS LTDA para COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DAS MICRO-REGIÕES DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS LTDA.

§ 3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de agosto de 2009, a Cooperativa alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA.

§ 4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2019, a Cooperativa alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECCRED LTDA.

Regiões de Goiânia e Anápolis Ltda., alterou sua denominação social, nos seguintes termos:

- I. em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2005, para Cooperativa de Crédito Mútuo dos Engenheiros e Arquitetos das Micro-Regiões de Goiânia e Anápolis Ltda.;
- II. em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de agosto de 2009, para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda.;
- III. em Assembleia Geral Extraordinária Conjunta, realizada em 1º de dezembro de 2019, para Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

INCLUÍDO



VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	econômicas aos seus associados;	
III. o desenvolvimento de programas de:		MANTIDO
a) poupança e de uso adequado do crédito;		MANTIDO
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.		MANTIDO
IV. a participação como sócia ou acionista controladora em outras sociedades de qualquer natureza jurídica que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativista.		MANTIDO
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)		MANTIDO
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance		MANTIDO



VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de **instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;**

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e **pelas** demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.


V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, **conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a**

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 5/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
	<p>cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p>		
<p>VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;</p>	<p>VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central Sicoob Uni, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</p>	<p>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>	
<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p>		<p>MANTIDO</p>	
<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como</p>	<p>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>	

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;

III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;

IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

INCLUÍDO

INCLUÍDO

INCLUÍDO

INCLUÍDO

INCLUÍDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	INCLUIDO
	VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;	INCLUIDO
§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.	§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
CAPÍTULO II DOS DIREITOS		MANTIDO
Art. 9º São direitos dos associados:		MANTIDO
II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30, §6º.	II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30, §7º.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
CAPÍTULO III DOS DEVERES		MANTIDO
Art. 10. São deveres dos associados:		MANTIDO
V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial,	ADEQUAÇÃO DE TEXTO



VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;	
SEÇÃO III DA EXCLUSÃO		MANTIDO
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:		MANTIDO
I. dissolução da pessoa jurídica;	I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
II. morte da pessoa natural;		MANTIDO
III. incapacidade civil não suprida;		MANTIDO
IV. fraude ou determinação legal;		RETIRADO
V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.		MANTIDO
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

moeda corrente, no mínimo, R\$ 1,00 (um real) quotas-partes.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, **sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.**

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-

ADEQUAÇÃO DE TEXTO


MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO


VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;	
III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:		MANTIDO
c) os herdeiros de associado falecido, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS		MANTIDO
Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser		MANTIDO


VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
elaborados balancetes de verificação mensais.		
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;		MANTIDO
II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;		MANTIDO
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.		MANTIDO
CAPÍTULO II DOS FUNDOS		MANTIDO
Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:		MANTIDO

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 12/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
<p>I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p>		MANTIDO	
<p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.</p>	<p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas;</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
<p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p>§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
<p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>		MANTIDO	
TÍTULO V		MANTIDO	



VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p> <p>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p>		
<p>Art. 24. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>I. Assembleia Geral;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>II. Conselho de Administração;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>III. Diretoria Executiva;</p>		<p>MANTIDO</p>
<p>IV. Conselho Fiscal;</p>		<p>MANTIDO</p>
	<p>V. Comitê de Remuneração.</p>	<p>INCLUÍDO</p>
<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>		<p>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>
<p>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p>		<p>MANTIDO</p>

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 14/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.		MANTIDO	
§ 2º A Central Sicoob Uni poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:		MANTIDO	
I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;		MANTIDO	
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;		MANTIDO	
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.		MANTIDO	
	IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.	INCLUÍDO	
SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		MANTIDO	
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 15/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;		MANTIDO	
II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;		MANTIDO	
III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.		MANTIDO	
SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO		MANTIDO	
Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes ao núcleo que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de até 1 (um) ano, permitida a reeleição.	Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de até 1 (um) ano, permitida a reeleição.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
§ 2º Cada Núcleo receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele Núcleo pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.	§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo , convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por núcleo.	§ 4º A <i>Cooperativa</i> , mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações dos respectivos Núcleos que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia ou pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

I. prestação de contas dos órgãos de administração;

INCLUÍDO

II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;

INCLUÍDO

III. eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

INCLUÍDO

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

INCLUÍDO

V. mudança de objeto da sociedade;

INCLUÍDO

VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;


INCLUÍDO


VII. desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.


INCLUÍDO

§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

INCLUÍDO

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 17/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
	<p>§ 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.</p>	INCLUIDO	
<p>§ 6º As demais disposições relativas à eleição, aos Núcleos e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.</p>	<p>§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
<p>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p>		MANTIDO	
<p>Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p>		MANTIDO	
<p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;</p>	<p>V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para</p>	<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 18/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios ;	Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração ;		
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>		MANTIDO	
<p>Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p>		MANTIDO	
<p>I. ser pessoa natural;</p>	<p>I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
<p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p>	<p>§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO</p>		MANTIDO	
<p>Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 10 (dez) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, e os demais conselheiros</p>	<p>Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 10 (dez) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 19/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
<p>vogais, vedada a constituição de membro suplente.</p>			
<p>Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.</p>		MANTIDO	
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>		MANTIDO	
<p>Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p>		MANTIDO	
<p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p>	<p>I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
<p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p>	<p>II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
	<p>III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 90 (noventa) dias</p>	INCLUÍDO	



VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;	
III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
b) renúncia;		MANTIDO
c) destituição;		MANTIDO
d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;		MANTIDO
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> , salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;		MANTIDO
f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i> ;		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, **ou da indicação como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;**

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político ~~nos termos dos §§ 1º e 2º~~ do art. 36 deste Estatuto Social.

h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, **aplicando-se a essas hipóteses o procedimento de afastamento temporário previsto no § 1º do art. 36 deste Estatuto Social.**

ADEQUAÇÃO DE TEXTO


i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.


i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da **Cooperativa e/ou da** Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.


ADEQUAÇÃO DE TEXTO


§ 6º Na hipótese da substituição descrita no inciso II deste artigo, acima de 30 dias o substituto fará jus à remuneração do


INCLUÍDO

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 22/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
	presidente, que terá mantida a sua remuneração.		
	§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda e terá mantida a sua remuneração.	INCLUÍDO	
SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		MANTIDO	
Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:		MANTIDO	
	II.eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	INCLUÍDO	
II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação	III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Remuneração e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 23/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;			
VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
	XV.deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;	INCLUÍDO	
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;		MANTIDO	
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA		MANTIDO	
Art. 50. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:		MANTIDO	
§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos,	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social e terá mantida a sua remuneração. O diretor	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 24/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
<p>cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>		
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>		MANTIDO	
<p>Art. 51. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p>		MANTIDO	
<p>I. Diretoria Executiva:</p>		MANTIDO	
	<p>i)deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;</p>	INCLUIDO	
<p>i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p>	<p>j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
	<p>k) deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia.</p>	INCLUIDO	
<p>II. Diretor presidente, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p>		MANTIDO	
	<p>h) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou</p>	INCLUIDO	

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL	Fl.: 25/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	renunciar direitos, em conjunto com outro diretor, observado o disposto neste Estatuto;	
	i) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;	INCLUIDO
III. Diretor Comercial:		MANTIDO
	e) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, em conjunto com outro diretor, observado o disposto neste Estatuto;	INCLUIDO
IV. Diretor Administrativo e Financeiro:		MANTIDO
	i) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, em conjunto com outro diretor, observado o disposto neste Estatuto;	INCLUIDO
VI. Diretor de Crédito, Tecnologia e Inovação:		MANTIDO
	g) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, em conjunto com outro diretor, observado o disposto neste Estatuto;	INCLUIDO
SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO		MANTIDO

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 26/27
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
<p>Art. 52. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p>		MANTIDO	
<p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i>;</p>	<p>I. não poderá ter prazo de vigência superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i>;</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Uni ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Uni ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</p>	ADEQUAÇÃO DE TEXTO	
<p>SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p>		MANTIDO	
<p>Art. 55. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.</p>		MANTIDO	
	<p>§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda e terá mantida a sua remuneração.</p>	INCLUÍDO	



VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

MANTIDO

Art. 63. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

INCLUÍDO

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

INCLUÍDO